



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.422 , de 20 / 05 / 2020

Processo: 84.726

PROJETO DE LEI Nº. 13.122

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

28 / 05 / 2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.122

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica. Diretor <i>07/02/2020</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parâmetro CJ n.º	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>10/03/2020</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>10/03/2020</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>10/03/2020</i></p>
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo <i>10/03/2020</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>10/03/2020</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>10/03/2020</i></p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

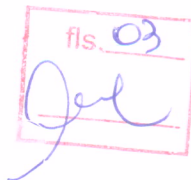
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 17/2020

Processo nº 15.200-8/2014



Jundiaí, 29 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca autorização para a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal de Jundiaí, o Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 15.200-8/2014

fls. 04
Jul

PUBLICAÇÃO
14/02/2020
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fay Sah
Presidente
11/02/20

APROVADO
Fay Sah
Presidente
19/05/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.122

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Bem Estar Animal, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º São objetivos do Conselho:

I - atuar na proteção e defesa dos animais sejam eles de estimação, domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos;

II - atuar para que as autoridades e órgãos públicos e privados cumpram as leis de proteção e defesa animal, nas diferentes áreas, onde esse estiver inserido;

III - apoiar e cooperar com os órgãos responsáveis para proteger e defender todos os animais de abusos e maus-tratos, sejam esses animais domésticos ou domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos;

IV - coordenar, realizar, cooperar e apoiar na realização de ações que visem a proteção e defesa dos animais junto à sociedade civil;

V - propor alterações na legislação vigente quanto à criação, transporte, guarda, manutenção e comercialização de animais de quaisquer espécies, buscando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito à vida dos animais, evitando e prevenindo crueldade aos mesmos, resguardando a manutenção e possibilidade de expressão de suas características específicas, sejam elas comportamentais, fisiológicas e/ou mentais.;



VI - apoiar as ações de informação e educação para a conscientização da população sobre a necessidade de manter práticas humanitárias na interação de humanos com os animais.

VII - incentivar e apoiar a adoção de princípios de guarda, posse ou propriedade responsável dos animais quando de estimação;

VIII - atuar e apoiar ações e informações para a proteção, defesa, recuperação dos habitats dos animais silvestres, resguardando a preservação da função ecológica dos animais;

IX - incentivar ações para a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente ações de proteção e recuperação ambiental;

X - colaborar no planejamento, implantação e realização do programa de educação ambiental, em especial nos itens afetos à proteção e defesa de todas as espécies e a defesa e preservação de seus habitats;

XI - discutir, planejar, solicitar e acompanhar ações dos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, que incidem no desenvolvimento de programas, projetos e campanhas de proteção e defesa dos animais;

XII - acompanhar, colaborar, participar e avaliar os planos e programas de controle das diversas zoonoses;

XIII - acompanhar, participar e avaliar os planos e programas de urbanização e realocação de moradores, garantindo a realocação dos animais com suas famílias, em condições de segurança e bem estar para os animais.

XIV - promover e realizar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção, defesa e bem estar dos animais;

XV - emitir parecer e deliberar em situações definidas que promovam a defesa, bem estar e proteção dos animais;

XVI - acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura sempre que necessário para promover a defesa, a proteção e o bem estar dos animais;

XVII - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos, abusos, omissão e negligência aos animais, junto com os setores competentes, apoiando as ações necessárias para o bem estar dos animais;

XVIII - organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal, defesa e bem estar animal no Município;

XIX - avaliar todas as propostas no âmbito do Poder Público Municipal, relacionados com animais, protegendo e defendendo as diferentes espécies;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 06
[Handwritten signature]

XX - propor e avaliar os resultados de estudos e trabalhos relacionados com a defesa e proteção animal, bem como aqueles, que venha a promovê-las;

XXI - atuar perante os órgãos competentes visando à proibição da tutela de animais em situações de abusos, maus tratos, crueldade, omissão ou negligência estiverem evidenciados ou forem tecnicamente comprovados.

Art. 3º Compete ao Conselho avaliar, opinar, definir, apoiar, desenvolver, fiscalizar as políticas públicas implementadas para a proteção e defesa aos animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos, animais de hábito de vida aéreo, terrestre e aquático.

Parágrafo único - O Conselho, poderá propor a realização de campanhas com os seguintes objetivos:

I - de esclarecimento à população quanto ao tratamento humanitário que deve ser dado aos animais de todas as espécies;

II - de adoção de animais e outras visando o não abandono;

III - da importância do registro e identificação de cães e gatos;

IV - de vacinação dos animais de acordo com as necessidades de cada espécie, além daquelas já definidas pelos programas de saúde pública nacional ou estadual;

V - para o controle reprodutivo de cães e gatos;

VI - de preservação dos habitats de todos os animais e da importância da biodiversidade;

VII - outras, além das previstas nos incisos anteriores, necessárias ao atendimento da realidade do município, para a proteção, defesa e o bem estar dos animais.

Art. 4º O Conselho será composto paritariamente contando 14 membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte:

I - 03 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo obrigatoriamente, 2 (um) representante do Departamento do Bem Estar Animal – DEBEA;

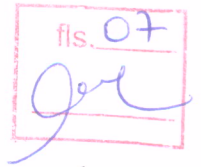
II - 01(um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (preferencialmente por um servidor da unidade de Vigilância de Zoonoses);

III - 01(um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

IV - 01(um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



V - 05(cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí;

VI - 02(dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí;

VII - 01(um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiaí e região;

§1º As Organizações Não Governamentais - ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos e sediadas no município de Jundiaí há, no mínimo, 01 (um) ano.

§2º Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela entidade representada.

§3º No caso dos representantes dos voluntários, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento mediante procedimento público, a ser realizado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente.

§4º Os membros do Conselho deverão revestir-se de idoneidade e serem reconhecidos como atuantes na área.

§5º Os membros do Conselho terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos e reeleitos para mandatos posteriores.

§6º Os membros do Conselho dos segmentos referidos no incisos V e VII deste artigo, serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício **encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal.

§7º Os membros referidos nos incisos I a IV serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, campanhas, atividades, entre outras ações que garantam o cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos e demais atividades.



Art. 7º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;

§ 2º A Comissão de que trata este artigo será eleita na primeira reunião ordinária por maioria simples dos votos dos conselheiros;

§ 3º Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 8º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

Art. 10 - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

Art. 11 O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.



Art. 12 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto.

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Bem Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção a enfermidades de caráter específico a cada espécie ou as zoonoses, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 14 Os recursos do Fundo serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da posse, propriedade e guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e a garantia de abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento, expressão de seu comportamento natural, bem como sua saúde.

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, adoção cães e gatos e atividades específicas em programa educativo que trate do tema;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção, defesa e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, proteger, recuperar e oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de ações e medidas e material educativos, para a guarda responsável de animais e a promoção de sua conscientização;

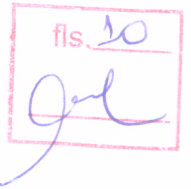
VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção e defesa da vida animal.

Art. 15 Constituem receitas do Fundo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção e defesa aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes termos de ajustamento de conduta TAC firmados pelo município, relacionados ao bem estar animal, bem como valores aplicados em decorrência de seu descumprimento;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal, gerenciamento para o controle animal e políticas para o meio ambiente, em especial aos destinados à fauna;

VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção, destinadas ao controle animal;

VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX - outras receitas eventuais.

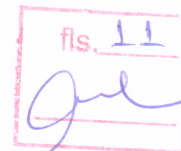
Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 16 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 17 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 18 A gestão do Fundo será exercida pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em conjunto com a Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;

II – registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos das Resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de proteção e bem estar animal, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações: 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.30.00.0; 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.36.00.0 e 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.39.00.0.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se busca autorização para a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal de Jundiaí, o Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal.

Como é de conhecimento geral, a proteção aos animais se constitui em tema de extrema relevância na sociedade moderna, notadamente sob os aspectos de Saúde Pública e do Meio Ambiente, além de se tratar de uma questão humanitária.

A matéria se encontra disciplinada no plano constitucional, assegurando a Carta Magna vigente, em seu art. 225, inciso VI, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.

Nessa esteira incumbe ao Poder Público a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (art. 225, § 1º, inciso VII da CF).

O Município de Jundiaí é considerado como precursor em diferentes temas ambientais e sociais se empenhando cada vez mais em promover iniciativas concretas na defesa e proteção do meio ambiente, destacando-se, nessa seara o controle das populações de animais em especial os de estimação, prestigiando não só a saúde e bem-estar desses animais, bem como a comunidade e o meio ambiente.

O estabelecimento de ações participativas da sociedade local em especial dos segmentos que defendem e protegem a vida dos animais na definição e implantação de políticas públicas inclusivas para os animais é um anseio antigo, dada a importância e a necessidade de melhoria, adequação e resolutividade das demandas diárias ligadas à saúde e bem estar dos animais, além de ser imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do Município.

No trato diário do tema, pode-se depreender que a população local se mostra altamente sensível a questão dos animais abandonados, excluídos da atenção familiar, bem como para aqueles que embora em lares simples e modestos, não tem acesso a serviços e programas essenciais que promovam sua saúde com ações básicas de um programa de controle populacional de cães e gatos, por exemplo.



Segundo preconizado pela Organização Mundial da Saúde – O.M.S., na concepção de saúde única é fundamental que ações resolutivas, racionais e integrativas garantam acesso à promoção da saúde de todos humanos, animais e do meio ambiente consequentemente.

A exemplo de outros Municípios que tiveram experiências exitosas nessa área, como é caso de Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Florianópolis, o Município de Jundiaí, conta com o Departamento de Bem Estar Animal, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

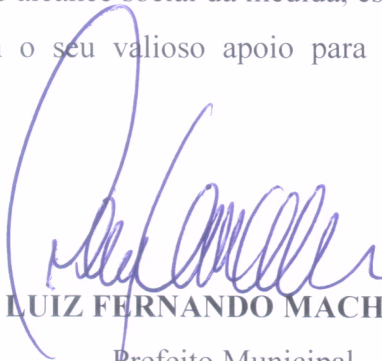
Os propósitos perseguidos residem, com o concurso da sociedade civil e entidades ligadas ao tema, contribuir no desenvolvimento de políticas públicas eficazes no enfrentamento da questão, visando à proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os integrantes da fauna silvestre e de tração.

De idêntica objetiva-se que ações do Conselho sejam voltadas para a conscientização da população de alguns pilares que minimizam sobremaneira os problemas enfrentados nessa área, quais sejam: a posse responsável e a proteção aos animais.

Sob os aspectos do custeio das ações a propositura busca ainda autorização para a criação de um Fundo específico, possibilitando a captação de recursos financeiros de outras fontes, que não exclusivamente os de natureza pública.

Registre-se, por fim, que acompanha a propositura análise de impacto orçamentário financeiro, em conformidade com a legislação de regência.

Diante do relevante alcance social da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020
VALORES CORRENTES

TIS 24
Versão 01/20
R\$ 1,00

Art 9º inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.974.837.293	2.138.062.500	2.252.206.150	2.239.976.149	2.317.127.916	2.352.178.577
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	801.388.120	892.308.867	879.744.993	923.908.192	942.386.356
Contribuições	90.575.459	102.623.938	95.389.800	112.290.317	115.967.067	118.286.409
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	79.723.938	70.389.800	86.949.291	89.992.516	91.792.367
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	22.900.000	25.000.000	25.341.025	25.974.551	26.494.042
Receita Patrimonial	89.322.601	24.503.772	33.476.085	18.477.489	18.988.003	19.557.643
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	23.657.772	31.835.973	17.419.162	17.825.029	18.359.780
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	846.000	1.640.112	1.058.327	1.162.974	1.197.863
Transferências Correntes	993.637.584	1.099.976.380	1.113.656.878	1.122.582.849	1.148.177.738	1.159.659.516
Demais Receitas Correntes	93.922.784	109.570.290	117.374.520	106.880.501	110.086.916	112.288.655
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	109.570.290	117.374.520	106.880.501	110.086.916	112.288.655
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.886.540.841	2.114.404.728	2.220.370.177	2.222.556.987	2.299.302.888	2.333.818.798
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.424.723	69.106.600	149.786.150	68.715.411	24.089.911	24.517.208
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	53.136.400	139.524.100	50.000.000	5.000.000	5.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	121.000	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	121.000	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	15.832.200	9.747.050	14.306.036	14.540.058	14.830.859
<i>Convênios</i>	7.373.332	15.832.200	9.747.050	14.306.036	14.540.058	14.830.859
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	17.000	11.000	4.409.375	4.549.853	4.686.348
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	17.000	11.000	4.409.375	4.549.853	4.686.348
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.698.225	15.970.200	10.262.050	18.715.411	19.089.911	19.517.208
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	150.111.086	166.521.800	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.899.236.066	2.130.374.928	2.230.632.227	2.241.272.397	2.318.392.798	2.353.336.005

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.766.888.948	2.045.273.400	2.192.349.600	2.198.291.540	2.260.481.591	2.303.827.756
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.051.278.300	1.141.869.100	1.157.302.516	1.197.808.104	1.214.051.171
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	5.600.000	19.499.400	21.501.011	21.450.447	22.522.969
Outras Despesas Correntes	817.568.656	988.395.100	1.030.981.100	1.019.488.013	1.041.223.039	1.067.253.615
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.764.517.000	2.039.673.400	2.172.850.200	2.176.790.529	2.239.031.144	2.281.304.786
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.951.630	123.540.800	189.682.700	107.393.345	77.731.636	67.868.029
Investimentos	22.758.120	112.840.800	176.379.700	81.291.721	60.753.619	50.318.009
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	10.700.000	13.303.000	26.101.624	16.978.018	17.550.020
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.758.120	112.840.800	176.379.700	81.291.721	60.753.619	50.318.009
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	38.354.900	19.960.000	3.006.675	3.004.600	5.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	149.822.544	166.521.800	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.787.275.121	2.190.869.100	2.369.189.900	2.261.088.925	2.302.789.362	2.336.622.795
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	111.963.945	(60.494.172)	(138.557.673)	(19.816.528)	15.603.436	16.713.210
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(64.174.125)	(3.384.611)	(52.268.077)			

Aumento Permanente da Receita			100.257.299	10.640.170	77.120.401	34.943.207
Ampliação das Despesas			178.320.800	(108.100.975)	41.700.437	33.833.433
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(78.063.501)	(97.460.804)	35.419.964	1.109.774
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	---------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento dos Processos Administrativos PA nº 15.200-8/2014-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem Estar Animal e do seu Fundo correlato.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 24/01/20
José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



DIRETORIA FINANCEIRA
DESPACHO Nº 001/2020

Fls. 1 de 2

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.122/2020, de autoria do Executivo, com a finalidade de criar o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autorizar correlatos convênios e contratos de financiamento.

Inicialmente, consideramos que a presente propositura não veio acompanhada de elementos suficientes para análise deste órgão técnico e, especialmente em relação à “Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - Exercício 2020” (fls. 14):

1. O referido documento encontra-se desatualizado, e com valores divergentes do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (referência do 6º Bimestre de 2019);

2. O referido documento aponta deficit no resultado primário superior à Meta Fiscal da LDO, sendo necessário esclarecer qual relatório está correto (o do Projeto de Lei ou o do Portal da Transparência);

3. A metodologia do documento constante no portal da transparência (cópia anexa) diverge da metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal apresentada na 10ª Edição, Versão 2 – 23.09.2019, do Manual de Demonstrativos Fiscais (válido para o exercício de 2020) da Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Economia), sendo importante esclarecer passo a passo qual a metodologia adotada pela Prefeitura de Jundiaí e qual a fundamentação técnica e normativa da metodologia adotada.

Ainda, antes desta Diretoria exarar parecer, entendemos, por relevante, a manifestação de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí com os esclarecimentos supracitados e as seguintes informações:

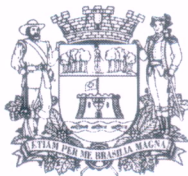
1) Demonstrativos de acordo com os Arts. 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo:

1.1) Premissas e metodologia de cálculo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro (§2º do Art. 16 c/c §4º do Art. 17);

1.1.1) As premissas e metodologia deverão incluir os cálculos dos valores referentes ao aumento permanente da receita, à ampliação das despesas e ao valor resultante da estimativa de impacto, explicando, se o caso, porque o impacto foi considerado nulo (§2º do Art. 16 c/c §4º do Art. 17);

1.2) Demonstrativo comprovando que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, com respectivas compensações pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa (§2º, Art. 17 da LRF);

1.3) Demonstrativos de origem de recursos e compatibilidade financeira e orçamentária (Inciso II, Art. 16 c/c §§1º e 4º do Art. 17), incluindo informação referente à disponibilidade financeira atual da Prefeitura e os saldos das dotações orçamentárias impactadas;



DIRETORIA FINANCEIRA

DESPACHO Nº 001/2020

Fls. 2 de 2

2) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

3) Evolução da dívida consolidada e dívida consolidada líquida;

4) Se apurado deficit no resultado primário ou no resultado nominal, nota de esclarecimento sobre o fato.

Sendo o que temos para o momento, esta Diretoria sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, e uma vez que seja juntada à propositura a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Anexos deste despacho:

1. cópia da “estimativa do impacto orçamentário-financeiro – exercício 2020” juntada às fls.14 do Projeto de Lei;

2. cópia do demonstrativo dos resultados primário e nominal referente ao 6º Bimestre de 2019, retirado do Portal da Transparência de Jundiaí;

3. cópias das páginas 255 e 256 da 10ª Edição, Versão 2 – 23.09.2019, do Manual de Demonstrativos Fiscais (válido para o exercício de 2020) da Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Economia).

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2020.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020
VALORES CORRENTES

Fs. 17 fls. 14
Versão 11-20
R\$ 1,00

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.974.837.293	2.138.062.500	2.252.206.150	2.239.976.149	2.317.127.916	2.352.178.577
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	801.388.120	892.308.867	879.744.993	923.908.192	942.386.356
Contribuições	90.575.459	102.623.938	95.389.800	112.290.317	115.967.067	118.286.409
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	79.723.938	70.389.800	86.949.291	89.992.516	91.792.367
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	22.900.000	25.000.000	25.341.025	25.974.551	26.494.042
Receita Patrimonial	89.322.801	24.503.772	33.476.085	18.477.489	18.988.003	19.557.643
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	23.657.772	31.835.973	17.419.162	17.825.029	18.359.780
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	846.000	1.640.112	1.058.327	1.162.974	1.197.863
Transferências Correntes	993.637.584	1.099.976.380	1.113.656.878	1.122.556.849	1.148.177.738	1.159.659.516
Demais Receitas Correntes	93.922.784	109.570.290	117.374.520	106.880.501	110.086.916	112.288.655
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	109.570.290	117.374.520	106.880.501	110.086.916	112.288.655
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.886.540.841	2.114.404.728	2.220.370.177	2.222.556.987	2.299.302.888	2.333.818.798
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.424.723	69.106.600	149.786.150	68.715.411	24.089.911	24.517.208
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	53.136.400	139.524.100	50.000.000	5.000.000	5.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	121.000	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	121.000	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	15.832.200	9.747.050	14.306.036	14.540.058	14.830.859
<i>Convênios</i>	7.373.332	15.832.200	9.747.050	14.306.036	14.540.058	14.830.859
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	17.000	11.000	4.409.375	4.549.853	4.686.348
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	17.000	11.000	4.409.375	4.549.853	4.686.348
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.698.225	15.970.200	10.262.050	18.715.411	19.089.911	19.517.208
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	150.111.086	166.521.800	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.899.239.066	2.130.374.928	2.230.632.227	2.241.272.397	2.318.392.799	2.353.336.006

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.766.888.948	2.045.273.400	2.192.349.600	2.198.291.540	2.260.481.591	2.303.827.756
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.051.278.300	1.141.869.100	1.157.302.516	1.197.808.104	1.214.051.171
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	5.600.000	19.499.400	21.501.011	21.450.447	22.522.969
Outras Despesas Correntes	817.568.656	988.395.100	1.030.981.100	1.019.488.013	1.041.223.039	1.067.253.615
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.764.517.000	2.039.673.400	2.172.850.200	2.176.790.529	2.239.031.144	2.281.304.786
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.951.630	123.540.800	189.682.700	107.393.345	77.731.636	67.868.029
Investimentos	22.758.120	112.840.800	176.379.700	81.291.721	60.753.619	50.318.009
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	10.700.000	13.303.000	26.101.624	16.978.018	17.550.020
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.758.120	112.840.800	176.379.700	81.291.721	60.753.619	50.318.009
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	38.354.900	19.960.000	3.006.675	3.004.600	5.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	149.822.544	166.521.800	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.787.276.424	2.196.869.100	2.359.189.900	2.261.088.925	2.302.789.462	2.336.622.795
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	111.962.642	93.505.828	81.442.327	97.183.472	115.603.337	116.713.211
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(64.174.125)	(3.384.611)	(52.268.077)			

Aumento Permanente da Receita			100.257.299	10.640.170	77.120.401	34.943.207
Ampliação das Despesas			178.320.800	(108.100.975)	41.700.437	33.833.433
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(78.063.501)	(97.460.804)	35.419.968	1.109.774

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento dos Processos Administrativos PA nº 15.200-8/2014-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem Estar Animal e do seu Fundo correlato.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 24/01/20

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Fs. 18

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º Bimestre - 2019

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	2.467.433.755,00	2.358.770.529,78	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	801.388.120,00	752.775.677,92	
Contribuições	196.891.726,00	187.426.746,23	
Receita Previdenciária	173.991.726,00	159.459.073,56	
Outras Contribuições	22.900.000,00	27.967.672,67	
Receita Patrimonial Líquida	846.000,00	1.564.686,30	
Receita Patrimonial	24.503.772,00	136.410.254,82	
(-) Aplicações Financeiras	23.657.772,00	134.845.568,52	
Transferências Correntes	1.290.693.100,00	1.258.573.005,33	
Demais Receitas Correntes	177.614.809,00	158.430.414,00	
Diversas Receitas Correntes	177.614.809,00	158.430.414,00	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	73.316.093,00	123.169.745,80	
Operações de Crédito (III)	53.136.400,00	110.789.692,97	
Amortização de Empréstimos (IV)	4.209.493,00	5.002.004,46	
Alienação de Ativos (V)	121.000,00	1.109.699,72	
Transferências de Capital	15.832.200,00	6.045.756,12	
Convênios	15.832.200,00	6.027.756,12	
Outras Transferências de Capital	-	18.000,00	
Outras Receitas de Capital	17.000,00	222.592,33	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	15.849.200,00	6.268.348,45	
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	190.716.720,00	182.211.548,85	
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII) = (I + VI - VII)	2.292.566.235,00	2.182.827.329,38	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (IX)	2.257.622.695,12	2.144.370.268,42	2.083.492.375,88	2.049.526.508,56	14.091.976,45	48.619.778,38	48.624.951,64
Pessoal e Encargos Sociais	1.208.625.780,72	1.159.768.560,72	1.159.699.906,62	1.138.187.419,97	1.492.605,29	41.245,54	41.245,54
Juros e Encargos da Dívida (X)	17.652.601,54	16.610.891,39	16.550.891,39	16.550.891,39	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.031.344.312,86	967.990.816,31	907.241.577,87	894.788.197,20	12.599.371,16	48.578.532,84	48.583.706,10
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX - X)	2.239.970.093,58	2.127.759.377,03	2.066.941.484,49	2.032.975.617,17	14.091.976,45	48.619.778,38	48.624.951,64
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	269.156.629,37	168.151.382,56	136.430.472,02	136.297.896,12	444.101,15	12.025.690,65	12.025.690,65
Investimentos	237.398.215,55	136.789.015,05	105.068.104,51	104.935.528,61	444.101,15	12.025.690,65	12.025.690,65
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	31.758.413,82	31.362.367,51	31.362.367,51	31.362.367,51	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	237.398.215,55	136.789.015,05	105.068.104,51	104.935.528,61	444.101,15	12.025.690,65	12.025.690,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	14.172.670,51	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (XI + XVI + XVII)	2.491.540.979,64	2.264.548.392,08	2.172.009.589,00	2.137.911.145,78	14.536.077,60	60.645.469,03	60.650.642,29

RESULTADO PRIMÁRIO (VIII - XVIII) (198.974.744,64) 10.817.740,38

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (3.384.611,00)

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (2.810.326,00)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL - EXCETO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (a)	Até o 5º Bimestre (b)	Até o 6º Bimestre (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XIX)	327.123.560,99	369.210.500,59	414.289.997,29
DEDUÇÕES (XX)	153.125.807,38	245.183.874,98	207.879.010,67
Ativo Disponível	174.440.351,95	242.898.660,31	240.611.969,29
Haveres Financeiros	2.758.699,06	2.516.498,89	1.480.124,42
(-) Restos a Pagar Processados	(24.073.243,63)	(231.284,22)	(34.213.083,04)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXI) = (XIX - XX)	173.997.753,61	124.026.625,61	206.410.986,62
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (XXII)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (XXIII)	212.456.754,63	201.511.714,37	199.495.934,50
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XXI + XXII - XXIII)	(38.459.001,02)	(77.485.088,76)	6.915.052,12

RESULTADO NOMINAL - EXCETO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO No Bimestre 84.400.140,88 Até o Bimestre 45.374.053,14

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL - ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (a)	Até o 5º Bimestre (b)	Até o 6º Bimestre (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (XXIV)	1.959.290.372,50	3.150.359.444,87	3.150.359.444,87
Passivo Atuarial	1.959.290.372,50	3.150.359.444,87	3.150.359.444,87
Outras Dívidas	-	-	-
DEDUÇÕES (XXV)	1.603.754.537,04	1.837.655.799,51	1.893.521.419,80
Ativo Disponível	502,00	24.158,02	23.906,46
Haveres Financeiros	1.603.847.126,84	1.837.638.908,31	1.893.616.129,50
(-) Restos a Pagar Processados	(93.091,80)	(7.266,82)	(118.616,16)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI) = (XXIV - XXV)	355.535.835,46	1.312.703.645,36	1.256.838.025,07
PASSIVOS RECONHECIDOS (XXVI)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XXVI - XXVII)	355.535.835,46	1.312.703.645,36	1.256.838.025,07

RESULTADO NOMINAL - ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO No Bimestre (55.865.820,29) Até o Bimestre 901.302.189,61

NOTA:

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE HISAO AKITA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CRC 1SP188064/O-0



03.06.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.06.05.01 Tabela 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

-ENTE DA FEDERAÇÃO-
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
-PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO-

RRHO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ Exercício					
		RECEITAS REALIZADAS (a)					
RECEITAS CORRENTES (I) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II) Outras Receitas Patrimoniais Transferências Correntes Demais Receitas Correntes Outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) RECEITAS DE CAPITAL (V) Operações de Crédito (VI) Amortização de Empréstimos (VII) Alienação de Bens Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) Outras Alienações de Bens Transferências de Capital Convênios Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) Outras Receitas de Capital Primárias RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)							
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ Exercício					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV) Outras Despesas Correntes Transferências Constitucionais e Legais Demais Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) DESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) Aquisição de Título de Crédito (XIX) Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)							
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							
JUROS NOMINAIS				Até o Bimestre/ Exercício			
				VALOR INCORRIDO			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)							
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							

Continua

Continuação

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/ <Exercício Anterior> (a)	Até o <Bimestre> (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVII) DEDUÇÕES (XXIX) Disponibilidade de Caixa Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Restos a Pagar Processados (XXX) Demais Haveres Financeiros DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVII - XXIX)		
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		
	Até o Bimestre/ <Exercício>	
VARIAÇÃO SALDO RPP - (XXXIII) = (XXXIa - XXXIb) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		

ACIMA DA LINHA

Identifica o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas orçamentárias) e saídas (despesas orçamentárias). A metodologia conhecida como “acima da linha” permite ao gestor avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio da avaliação dos componentes que deram causa ao resultado.

Essa avaliação possibilita, adicionalmente, a elaboração de cenários para as contas públicas, baseados em estimativas de receitas e despesas projetadas a partir de parâmetros macroeconômicos, viabilizando, dessa forma, a estatística como uma importante ferramenta, seja na etapa de formulação do orçamento público ou durante sua execução. Adicionalmente, serve como instrumento analítico para a tomada de decisões relativas à condução de políticas públicas.

1. COLUNAS

RECEITAS PRIMÁRIAS

A demonstração das receitas primárias parte de uma visão detalhada das receitas orçamentárias, comparando-se a previsão de arrecadação com a realização efetiva da receita. Para fins de transparência, é apresentado o total das receitas orçamentárias e são feitas exclusões explícitas no demonstrativo de categorias relevantes de receitas financeiras (não-primárias), tais como aplicações financeiras, e receitas de alienação investimentos.

PREVISÃO ATUALIZADA

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir, além da previsão inicial, a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita.

RECEITAS REALIZADAS



Of. PR/DL 13/2020

Jundiaí, em 11 de fevereiro de 2020

Exmo. Sr.
Luiz Fernando Machado
Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 001 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 13.122, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.

No aguardo do costumeiro pronto atendimento de V.Ex.^a, despeço-me cordialmente.

Fauz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente

RECEBI
Ass: *Carole*
Nome: *Helma Carole*
Em *12/02/20*

OF. UGCC/DAP nº 024/2020

Processo nº 15.200-8/2014



Jundiá, 02 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício PR/DL 13, que solicita informações para instrução do Projeto de Lei nº 13.122, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento, vimos encaminhar a V.Exa. cópia da manifestação da Unidade de Gestão de Governo e Finanças/Departamento de Orçamento, em resposta aos questionamentos da Diretoria Financeira dessa Casa de Lei, bem como novo Demonstrativo de Impacto Financeiro.

Respeitosamente,



TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

*Junte-se aos autos.
A Dir. Financeira para
análise e manifestação*

GABRIEL MLESI
Diretor Legislativo
03/03/2020

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

225
 fls. 23

DATA: 22/01/2020

PROCESSO Nº: 15.200-8

ANO: 2014

UNIDADE SOLICITANTE: 11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Proposta de Lei para Criação do Conselho e Fundo de Defesa e Proteção Animal.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO



fls. 24
[Handwritten signature]

3. DESPESAS:

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
Não se aplica			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
Não se aplica			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
Não se aplica			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.



227
fis. 25

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
Não se aplica - Criação de Fundo - Fonte vinculada		

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
Não se aplica		

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL				

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL				



fls. 26

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02						

Thiago

THIAGO ANTONIO FERREIRATO
Assistente de Administração

Gestor Orçamentário requisitante

(carimbo)

Paula C. Siqueira

Paula de Castro Siqueira
Diretora requisitante
Diretora de Planejamento,
Gestão e Finanças
LICPLAN

(carimbo)

Sinésio

Gestor requisitante

(carimbo)

Sinésio Scarabello Filho
Gestor da Unidade de Planejamento,
Urbanismo e Meio Ambiente

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos Art. 16 e Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, que a proposta de Lei, no tocante da Criação do Conselho e Fundo de Defesa e Proteção Animal, não haverá gastos para o presente exercício, estando adequados com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes.

Jundiaí, 22 de janeiro de 2020



Sinésio Scarabello Filho

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente



Processo n.º 15.200-8/2014-1

UGGF/UAF/DO

Em 14.02.2020

Senhor Diretor,

O expediente trata-se do Projeto de Lei – PL que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem Estar Animal bem como o seu Fundo correlato, entretanto ao enviá-lo à Câmara, aquele Poder fez uma série perguntas sobre o prisma financeiro.

Sobre os questionamentos da Diretoria Financeira da Casa de Lei Municipal ponderamos:

O demonstrativo de impacto não estava desatualizado na época do envio dos autos ao Legislativo, mantemos os valores orçados para o exercício 2019, pois até então não havia sido publicado o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, inclusive o demonstrativo possui versões em função da dinâmica da execução orçamentária e suas projeções.

Em linhas gerais, temos 3 ou 4 versões do demonstrativo durante o ano, a primeira versão (01_20) é aquela que enviamos neste caso, com os dados realizados em 2018, orçados em 2019 e 2020 e projetados em 2021, 2022 e 2023. Com a publicação do RREO no final do mês de janeiro produzimos a versão 02_20 com dados realizados em 2018 e 2019 e as projeções dos exercícios seguintes.

Após a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, elaboraremos a versão 03 com os valores futuros atualizados, mantendo aqueles realizados e orçados para o ano corrente, e no término do exercício produziremos a versão 04 com a edição de Lei Orçamentária Anual – LOA, este é mais raro devido ao recesso da Casa de Leis no final do ano.

O demonstrativo enviado foi elaborado com a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, contudo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, quem audita as contas municipais, utiliza outros métodos de cálculo para obtenção do Resultado Primário, por este motivo os valores estão divergentes daqueles publicados no Portal da Transparência, o que não desqualifica ambos os relatórios, ou seja, não há certo ou errado, são formas diferentes de obtenção do resultado.

A principal diferença entre as metodologias é a utilização dos restos a pagar e a incorporação das receitas e despesas intra-orçamentárias. A STN expurga as intra-orçamentárias e utiliza a despesa paga somada aos restos a pagar, já a do TCE incorpora as intra-orçamentárias e



utiliza a despesa liquidada sem os restos a pagar.

Todos os anos o Poder Executivo publica o Decreto de Execução da LOA vigente, neste ano o ato normativo está sob a numeração 28.702/19, o qual está disponível para livre acesso no Portal da Transparência, nele estão contidos os anexos II e III, nos quais os Gestores demonstram se a propositura culminará em ampliação de gastos e as suas fontes de financiamento, estes anexos já atendem os itens 1 e 2 do parecer da Câmara, estando apensados em folhas 225 – 229 dos autos.

Segundo a Pasta proponente, UGPUMA, mediante ao preenchimento dos anexos II e III, a propositura não resultará em ampliação dos gastos públicos, logo, não haverá impacto financeiro, desta forma produzimos o demonstrativo com impacto nulo.

Já os itens 3 e 4 são apresentados ao Legislativo a cada término de quadrimestre por meio das audiências públicas das metas fiscais, o conteúdo delas com as informações solicitadas estão disponíveis no sítio eletrônico do Portal da Transparência, além disso, o RREO e o RGF também apresentam esses dados.

Pela metodologia do TCE o Resultado Primário em 2019 foi de superávit de R\$ 10,81 milhões, já pela do STN foi de déficit de R\$ 60,24 milhões, que basicamente são os restos a pagar. O Resultado Primário, sumariamente, mede o potencial de poupança e endividamento do Ente avaliado, em nosso caso o resultado negativo, visão STN, ocorreu devido ao alto volume de investimentos realizados por operações de crédito no ano passado, afinal a receita de operações de crédito não é computada no cálculo ao contrário da despesa, refletindo em déficit.

Ademais apensamos aos autos o Demonstrativo versão 02_20 para apreciação do Legislativo.

Destarte, encaminhamos o expediente para ciência e eventual manifestação.


Elder Vasconcellos

Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento


Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Depto. de Orçamento



fls. 30
Versão 02_20
R\$ 1,00

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020
VALORES CORRENTES

Art 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.974.837.293	2.162.525.447	2.252.206.150	2.390.277.509	2.479.511.301	2.581.418.420
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	895.193.495	920.138.561	963.487.897
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.500.287	104.408.700	106.151.017
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	67.966.698	70.389.800	70.152.429	69.395.855	69.387.529
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.347.858	35.012.845	36.763.488
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	95.121.164	95.878.306	97.557.117
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	134.845.569	31.835.973	93.340.104	94.070.571	95.570.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.781.060	1.807.734	1.986.483
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.171.250.250	1.231.983.198	1.285.376.775
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.886.540.841	2.027.679.878	2.220.370.177	2.296.937.405	2.385.440.730	2.485.847.786
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.424.723	118.167.741	149.786.150	27.280.000	33.280.000	33.797.500
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139.524.100	20.000.000	25.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.240.000	7.245.000	7.762.500
<i>Convênios</i>	7.373.332	6.027.756	9.747.050	6.240.000	7.245.000	7.762.500
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	18.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.040.000	1.035.000	1.035.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	222.592	11.000	1.040.000	1.035.000	1.035.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.698.225	7.378.048	10.262.050	7.280.000	8.280.000	8.797.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	150.111.086	153.881.107	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.899.239.066	2.035.057.926	2.230.632.227	2.304.217.405	2.393.720.730	2.494.645.286

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.766.888.948	1.986.378.450	2.192.349.600	2.321.637.509	2.389.243.776	2.482.750.920
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.209.601.077	1.241.373.029	1.288.587.285
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19.499.400	36.000.000	40.365.000	34.000.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.981.100	1.076.036.433	1.107.505.747	1.160.163.635
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.764.517.000	1.977.893.787	2.172.850.200	2.285.637.509	2.348.878.776	2.448.750.920
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.951.630	129.895.091	189.682.700	75.920.000	98.547.525	102.465.000
Investimentos	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.800.000	31.050.000	31.050.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	12.489.771	13.303.000	55.120.000	67.497.525	71.415.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.800.000	31.050.000	31.050.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	19.960.000	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	149.822.544	164.816.978	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.787.275.121	2.095.299.107	2.369.189.900	2.326.437.509	2.404.928.776	2.509.800.920
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	111.963.945	(60.241.181)	(138.557.673)	(22.220.104)	(11.208.046)	(15.155.634)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(64.174.125)	(3.384.611)	(52.268.077)			

Aumento Permanente da Receita	195.574.301	73.585.178	89.503.324	100.924.556
Ampliação das Despesas	273.890.793	(42.752.391)	78.491.267	104.872.143
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	(78.316.492)	116.337.569	11.012.058	(3.947.588)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

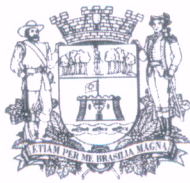
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento dos Processos Administrativos PA nº 15.200-8/2014-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem Estar Animal e do seu Fundo correlato.

Luiz Fernando Bascolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 14/02/20

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0006/2020

Retorna a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.122/2020, de autoria do Executivo, com a finalidade de criar o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autorizar correlatos convênios e contratos de financiamento.

Os questionamentos desta Diretoria feitos através do Despacho nº 001/2020 (fls. 15/20) foram respondidos pela Prefeitura (fls. 22/30).

Conforme Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro (fls. 23/26), a presente propositura não acarreta aumento de despesa, e não haverão dotações a serem oneradas.

Consta às fls. 27 declaração do ordenador da despesa informando que a proposta não acarretará gastos para o presente exercício, e que está adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Às fls. 28/03 encontram-se esclarecimentos sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e cálculo do Resultado Primário apresentados às fls. 14.

Assim, não encontramos óbices à tramitação da presente propositura.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

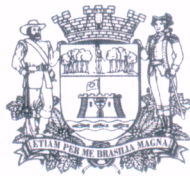
Jundiaí, 03 de março de 2020.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1245

PROJETO DE LEI Nº 13.122

PROCESSO Nº 84.726

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei intenta criar o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autorizar correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12-13.

Às fls. 15-16, a Diretoria Financeira da Casa compreendeu que o projeto não estava instruído com a documentação necessária à análise da existência ou não de óbices à tramitação, sugerindo à Presidência que se requisitasse as informações pertinentes, que foram efetivamente prestadas pelo Executivo às fls. 22-30, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Em retorno, com a nova documentação, a Diretoria Financeira da Casa (parecer n. 0006/2020 – fl. 31), apontou que a propositura se encontra apta à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 8ºB c/c art. art. 45, IV e V), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

sa
B



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação,
nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da
Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,
L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 03 de março de 2020.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.726

PROJETO DE LEI 13.122, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.

PARECER

Acompanha esta proposta documento financeiro-orçamentário hábil (fls. 14) assim como instruem-na documentos correlatos e complementares oriundos de órgãos competentes da Prefeitura Municipal (fls. 22/30).

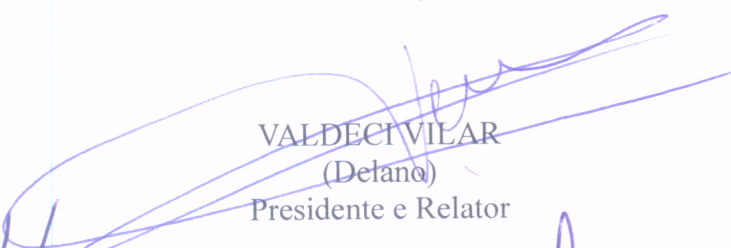
Consoante preceito insculpido na Constituição do país, tem o município autoridade de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto acha-se reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe própria, daí a matéria ser regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

A proposta mereceu consideração positiva quer da Diretoria Financeira quer da Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 10-03-2020.

APROVADO
10 10/3/2020


VALDECI VILAR
(Deleato)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROC. 84.726**
PROJETO DE LEI 13.122, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.

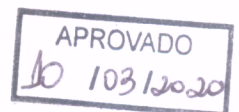
PARECER

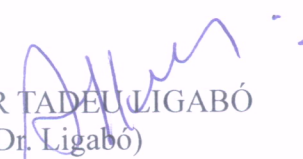
Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: (1) Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; (2) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; (3) segurança e saúde do trabalhador; (4) saneamento básico; (5) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Despachados estes autos a esta Comissão, importa assinalar que nas razões do autor se encontra suficiente e competentemente demonstrado e realçado o **mérito** da proposta.

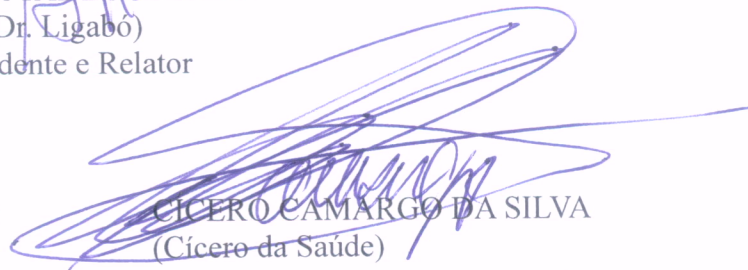
Endossando tais razões, este relator, em conclusão, lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 10-03-2020.




WAGNER TADEU LIGABÓ
(Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


CICERO CAMARGO DA SILVA
(Cicero da Saúde)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vêtor Oeste)


VALDECI VILAR
(Delano)



Processo 84.726

PUBLICAÇÃO
22/05/2020

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.122

(Prefeito Municipal)

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Bem Estar Animal, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º São objetivos do Conselho:

I - atuar na proteção e defesa dos animais sejam eles de estimação, domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos;

II - atuar para que as autoridades e órgãos públicos e privados cumpram as leis de proteção e defesa animal, nas diferentes áreas, onde esse estiver inserido;

III - apoiar e cooperar com os órgãos responsáveis para proteger e defender todos os animais de abusos e maus-tratos, sejam esses animais domésticos ou domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos;

IV - coordenar, realizar, cooperar e apoiar na realização de ações que visem a proteção e defesa dos animais junto à sociedade civil;

Elt

Foy



(Autógrafo do PL 13.122 – fls. 2)

V - propor alterações na legislação vigente quanto à criação, transporte, guarda, manutenção e comercialização de animais de quaisquer espécies, buscando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito à vida dos animais, evitando e prevenindo crueldade aos mesmos, resguardando a manutenção e possibilidade de expressão de suas características específicas, sejam elas comportamentais, fisiológicas e/ou mentais;

VI - apoiar as ações de informação e educação para a conscientização da população sobre a necessidade de manter práticas humanitárias na interação de humanos com os animais;

VII - incentivar e apoiar a adoção de princípios de guarda, posse ou propriedade responsável dos animais quando de estimação;

VIII - atuar e apoiar ações e informações para a proteção, defesa, recuperação dos habitats dos animais silvestres, resguardando a preservação da função ecológica dos animais;

IX - incentivar ações para a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente ações de proteção e recuperação ambiental;

X - colaborar no planejamento, implantação e realização do programa de educação ambiental, em especial nos itens afetos à proteção e defesa de todas as espécies e a defesa e preservação de seus habitats;

XI - discutir, planejar, solicitar e acompanhar ações dos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, que incidem no desenvolvimento de programas, projetos e campanhas de proteção e defesa dos animais;

XII - acompanhar, colaborar, participar e avaliar os planos e programas de controle das diversas zoonoses;

XIII - acompanhar, participar e avaliar os planos e programas de urbanização e realocação de moradores, garantindo a realocação dos animais com suas famílias, em condições de segurança e bem estar para os animais;



(Autógrafo do PL 13.122 – fls. 3)

XIV - promover e realizar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção, defesa e bem estar dos animais;

XV - emitir parecer e deliberar em situações definidas que promovam a defesa, bem estar e proteção dos animais;

XVI - acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura sempre que necessário para promover a defesa, a proteção e o bem estar dos animais;

XVII - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos, abusos, omissão e negligência aos animais, junto com os setores competentes, apoiando as ações necessárias para o bem estar dos animais;

XVIII - organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal, defesa e bem estar animal no Município;

XIX - avaliar todas as propostas no âmbito do Poder Público Municipal, relacionados com animais, protegendo e defendendo as diferentes espécies;

XX - propor e avaliar os resultados de estudos e trabalhos relacionados com a defesa e proteção animal, bem como aqueles, que venha a promovê-las;

XXI - atuar perante os órgãos competentes visando à proibição da tutela de animais em situações de abusos, maus tratos, crueldade, omissão ou negligência estiverem evidenciados ou forem tecnicamente comprovados.

Art. 3º Compete ao Conselho avaliar, opinar, definir, apoiar, desenvolver, fiscalizar as políticas públicas implementadas para a proteção e defesa aos animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos, animais de hábito de vida aéreo, terrestre e aquático.

Parágrafo único - O Conselho, poderá propor a realização de campanhas com os seguintes objetivos:

I - de esclarecimento à população quanto ao tratamento humanitário que deve ser dado aos animais de todas as espécies;

II - de adoção de animais e outras visando o não abandono;

III - da importância do registro e identificação de cães e gatos;



(Autógrafo do PL 13.122 – fls. 4)

IV - de vacinação dos animais de acordo com as necessidades de cada espécie, além daquelas já definidas pelos programas de saúde pública nacional ou estadual;

V - para o controle reprodutivo de cães e gatos;

VI - de preservação dos habitats de todos os animais e da importância da biodiversidade;

VII - outras, além das previstas nos incisos anteriores, necessárias ao atendimento da realidade do município, para a proteção, defesa e o bem estar dos animais.

Art. 4º O Conselho será composto paritariamente contando 14 membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte:

I - 03 (três) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo obrigatoriamente, 2 (dois) representantes do Departamento do Bem Estar Animal – DEBEA;

II – 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (preferencialmente por um servidor da unidade de Vigilância de Zoonoses);

III - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

IV - 01 (um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí;

V – 05 (cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí;

VI - 02 (dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí;

VII – 01 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiaí e região.

§1º As Organizações Não Governamentais - ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos e sediadas no município de Jundiaí há, no mínimo, 01 (um) ano.

§2º Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela entidade representada.



(Autógrafo do PL 13.122 – fls. 5)

§3º No caso dos representantes dos voluntários, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento mediante procedimento público, a ser realizado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente.

§4º Os membros do Conselho deverão revestir-se de idoneidade e serem reconhecidos como atuantes na área.

§5º Os membros do Conselho terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos e reeleitos para mandatos posteriores.

§6º Os membros do Conselho dos segmentos referidos no incisos V e VII deste artigo, serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício **encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal.

§7º Os membros referidos nos incisos I a IV serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

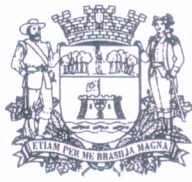
Art. 5º O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, campanhas, atividades, entre outras ações que garantam o cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos e demais atividades.

Art. 7º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;

§ 2º A Comissão de que trata este artigo será eleita na primeira reunião ordinária por maioria simples dos votos dos conselheiros;



(Autógrafo do PL 13.122 – fls. 6)

§ 3º Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 8º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

Art. 10 - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

Art. 11 O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 12 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto.



(Autógrafo do PL 13.122 – fls. 7)

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Bem Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção a enfermidades de caráter específico a cada espécie ou as zoonoses, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 14 Os recursos do Fundo serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da posse, propriedade e guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e a garantia de abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento, expressão de seu comportamento natural, bem como sua saúde;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, adoção de cães e gatos e atividades específicas em programa educativo que trate do tema;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção, defesa e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, proteger, recuperar e oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de ações e medidas e materiais educativos, para a guarda responsável de animais e a promoção de sua conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;



(Autógrafo do PL 13.122 – fls. 8)

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção e defesa da vida animal.

Art. 15 Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção e defesa aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes termos de ajustamento de conduta TAC firmados pelo município, relacionados ao bem estar animal, bem como valores aplicados em decorrência de seu descumprimento;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal, gerenciamento para o controle animal e políticas para o meio ambiente, em especial aos destinados à fauna;

VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção, destinadas ao controle animal;

VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX - outras receitas eventuais.



(Autógrafo do PL 13.122 – fls. 9)

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 16 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 17 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 18 A gestão do Fundo será exercida pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em conjunto com a Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;

II – registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos das Resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de proteção e bem estar animal, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de



(Autógrafo do PL 13.122 – fls. 10)

financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações: 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.30.00.0; 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.36.00.0 e 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.39.00.0.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e vinte
(19/05/2020).


FAOUZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.122

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 19 / 05 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten Signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 05 / 06 / _____

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten Signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ns 47
LM

Ofício GP.L nº 096/2020

Processo nº 15.200-8/2014

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 85164/2020
Data: 28/05/2020 Horário: 08:40
Administrativo -

Jundiaí, 20 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.422, objeto do Projeto de Lei nº 13.122, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



LEI N.º 9.422, DE 20 DE MAIO DE 2020
(Prefeito Municipal)

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Bem Estar Animal, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º São objetivos do Conselho:

- I** - atuar na proteção e defesa dos animais sejam eles de estimação, domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos;
- II** - atuar para que as autoridades e órgãos públicos e privados cumpram as leis de proteção e defesa animal, nas diferentes áreas, onde esse estiver inserido;
- III** - apoiar e cooperar com os órgãos responsáveis para proteger e defender todos os animais de abusos e maus-tratos, sejam esses animais domésticos ou domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos;
- IV** - coordenar, realizar, cooperar e apoiar na realização de ações que visem a proteção e defesa dos animais junto à sociedade civil;
- V** - propor alterações na legislação vigente quanto à criação, transporte, guarda, manutenção e comercialização de animais de quaisquer espécies, buscando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito à vida dos animais, evitando e prevenindo crueldade aos mesmos, resguardando a manutenção e possibilidade de expressão de suas características específicas, sejam elas comportamentais, fisiológicas e/ou mentais;
- VI** - apoiar as ações de informação e educação para a conscientização da população sobre a necessidade de manter práticas humanitárias na interação de humanos com os animais;
- VII** - incentivar e apoiar a adoção de princípios de guarda, posse ou propriedade responsável dos animais quando de estimação;
- VIII** - atuar e apoiar ações e informações para a proteção, defesa, recuperação dos habitats dos animais silvestres, resguardando a preservação da função ecológica dos animais;



IX - incentivar ações para a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente ações de proteção e recuperação ambiental;

X - colaborar no planejamento, implantação e realização do programa de educação ambiental, em especial nos itens afetos à proteção e defesa de todas as espécies e a defesa e preservação de seus habitats;

XI - discutir, planejar, solicitar e acompanhar ações dos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, que incidem no desenvolvimento de programas, projetos e campanhas de proteção e defesa dos animais;

XII - acompanhar, colaborar, participar e avaliar os planos e programas de controle das diversas zoonoses;

XIII - acompanhar, participar e avaliar os planos e programas de urbanização e realocação de moradores, garantindo a realocação dos animais com suas famílias, em condições de segurança e bem estar para os animais;

XIV - promover e realizar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção, defesa e bem estar dos animais;

XV - emitir parecer e deliberar em situações definidas que promovam a defesa, bem estar e proteção dos animais;

XVI - acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura sempre que necessário para promover a defesa, a proteção e o bem estar dos animais;

XVII - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos, abusos, omissão e negligência aos animais, junto com os setores competentes, apoiando as ações necessárias para o bem estar dos animais;

XVIII - organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal, defesa e bem estar animal no Município;

XIX - avaliar todas as propostas no âmbito do Poder Público Municipal, relacionados com animais, protegendo e defendendo as diferentes espécies;

XX - propor e avaliar os resultados de estudos e trabalhos relacionados com a defesa e proteção animal, bem como aqueles, que venha a promovê-las;

XXI - atuar perante os órgãos competentes visando à proibição da tutela de animais em situações de abusos, maus tratos, crueldade, omissão ou negligência estiverem evidenciados ou forem tecnicamente comprovados.



Art. 3º Compete ao Conselho avaliar, opinar, definir, apoiar, desenvolver, fiscalizar as políticas públicas implementadas para a proteção e defesa aos animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos, animais de hábito de vida aéreo, terrestre e aquático.

Parágrafo único - O Conselho, poderá propor a realização de campanhas com os seguintes objetivos:

I - de esclarecimento à população quanto ao tratamento humanitário que deve ser dado aos animais de todas as espécies;

II - de adoção de animais e outras visando o não abandono;

III - da importância do registro e identificação de cães e gatos;

IV - de vacinação dos animais de acordo com as necessidades de cada espécie, além daquelas já definidas pelos programas de saúde pública nacional ou estadual;

V - para o controle reprodutivo de cães e gatos;

VI - de preservação dos habitats de todos os animais e da importância da biodiversidade;

VII - outras, além das previstas nos incisos anteriores, necessárias ao atendimento da realidade do município, para a proteção, defesa e o bem estar dos animais.

Art. 4º O Conselho será composto paritariamente contando 14 membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte:

I - 03 (três) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo obrigatoriamente, 2 (dois) representantes do Departamento do Bem Estar Animal – DEBEA;

II - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (preferencialmente por um servidor da unidade de Vigilância de Zoonoses);

III - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

IV - 01 (um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí;

V - 05 (cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí;

VI - 02 (dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí;



VII - 01 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiaí e região.

§1º As Organizações Não Governamentais - ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos e sediadas no município de Jundiaí há, no mínimo, 01 (um) ano.

§2º Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela entidade representada.

§3º No caso dos representantes dos voluntários, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento mediante procedimento público, a ser realizado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente.

§4º Os membros do Conselho deverão revestir-se de idoneidade e serem reconhecidos como atuantes na área.

§5º Os membros do Conselho terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos e reeleitos para mandatos posteriores.

§6º Os membros do Conselho dos segmentos referidos no incisos V e VII deste artigo, serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício **encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal.

§7º Os membros referidos nos incisos I a IV serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, campanhas, atividades, entre outras ações que garantam o cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos e demais atividades.

Art. 7º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

§1º O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;



§2º A Comissão de que trata este artigo será eleita na primeira reunião ordinária por maioria simples dos votos dos conselheiros;

§3º Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 8º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§2º As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

§3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

Art. 10 - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

Art. 11 O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 12 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto.

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Bem Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão,



implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção a enfermidades de caráter específico a cada espécie ou as zoonoses, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 14 Os recursos do Fundo serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da posse, propriedade e guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e a garantia de abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento, expressão de seu comportamento natural, bem como sua saúde;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, adoção de cães e gatos e atividades específicas em programa educativo que trate do tema;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção, defesa e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, proteger, recuperar e oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de ações e medidas e materiais educativos, para a guarda responsável de animais e a promoção de sua conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção e defesa da vida animal.

Art. 15 Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;



III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção e defesa aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes termos de ajustamento de conduta TAC firmados pelo município, relacionados ao bem estar animal, bem como valores aplicados em decorrência de seu descumprimento;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal, gerenciamento para o controle animal e políticas para o meio ambiente, em especial aos destinados à fauna;

VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção, destinadas ao controle animal;

VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 16 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 17 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 18 A gestão do Fundo será exercida pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em conjunto com a Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;



II - registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal;

IV - liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos das Resoluções respectivas;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de proteção e bem estar animal, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações: 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.30.00.0; 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.36.00.0 e 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.39.00.0.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

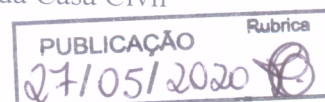
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 13.122

Juntadas:

fls 02 a 14 em 06/02/2020 Lúcia
fl. 15 a 20
fl. 21 em 12/fev/2020 Luis; fls. 22/30 em 03.03.20
fl. 31 em 03/03/2020 Lúcia; fls 32 à 33 em
03/03/20 Luis; fls 34 a 35 em 11/03/2020 Luis
fls 36 a 46 em 19/05/20 Lúcia;
fls 47 à 55 em 28/05/2020 Luis

Observações: